

VOZES DIVERSAS

DIFERENTES SABERES



**SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXX SIC**

15 A 19
OUTUBRO
CAMPUS DO VALE



DELITO DE ESTUPRO – A PRODUÇÃO DO EXAME MÉDICO FORENSE NO BRASIL, ESTADOS UNIDOS E INGLATERRA

Autora: Taiane Ajauna da Silva Martins (Bolsista de Iniciação Científica – PIBIC-UFRGS)

Orientador: Prof. Dr. Pablo Alflen – (PPGDir – UFRGS / NDPIC - UFRGS)

Instituição: UFRGS

TEMA: A comprovação da materialidade da conduta de violação sexual nos delitos de estupro através da coleta de evidências encontradas na vítima da agressão.

PROBLEMA: até que ponto os protocolos de padronização relativos à coleta, preservação da prova e tratamento das vítimas, elaborados por países como Estados Unidos e Inglaterra, mostram-se eficazes, e, em caso positivo, se podem ser utilizados como modelos de referência para o desenvolvimento da matéria no contexto brasileiro.

OBJETIVO: comparar os procedimentos técnicos desenvolvidos na área e apresentados pela legislação dos EUA e da Inglaterra com o tratamento legislativo dispensado pelo Estado brasileiro no tocante à prova pericial em matéria de crimes de estupro e verificar as possíveis contribuições que tais sistemas podem proporcionar para o aprimoramento dos exames médicos forenses realizados no Brasil.

HIPÓTESE: os mecanismos apresentados pelo modelo norte-americano não só são, de fato, eficazes, como também podem ser utilizados como referencial para o desenvolvimento da matéria no âmbito interno brasileiro.

METODOLOGIA: hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa foi a bibliográfica.

RESULTADOS: No Brasil a coleta de evidências é feita por um perito oficial após a vítima fazer a denúncia na delegacia. Tendo em vista a fragilidade dos vestígios biológicos presentes no corpo do agredido e a possível contaminação até a realização do exame médico forense, a prova se torna incompleta para uma análise mais profunda sobre o fato.

Este problema poderia ser minimizado com a adoção do protocolo utilizado no sistema norte-americano quanto à realização do exame em hospitais e a coleta por enfermeiros

Tal fato pode ser estabelecido através de alteração da legislação penal, no sentido de admitir que quaisquer profissionais de saúde com especialização na área forense e treinamento no tratamento de vítimas de agressão sexual teriam a possibilidade de coletar e documentar evidências de estupro. Essa mesma alteração legislativa poderia ainda acrescentar no tocante aos resultados trazidos pelo exame criando um banco de dados nacional que catalogaria os resultados e as evidências e assim oportunizaria as vítimas a decisão de denunciar ou não a agressão sexual a polícia e representar em um processo judicial.

REFERÊNCIAS:: Departamento de Justiça dos EUA (2004), um protocolo nacional para exame forense médico de agressão sexual, adulto / adolescente. Washington, DC: Escritório de Violência contra a Mulher, 13, 24, 30-2 e 53. Através de <http://samfe.dna.gov> Acesso (27/03/18)

Bonnet FR; Cintra RB. Protocolos e iniciativas

de atendimento médico-legal em casos de violência sexual em mulheres: comparação entre os achados no Brasil e no mundo. Saúde, Ética & Justiça. 2014; 19(1);45-51



**Núcleo de Direito Penal
Internacional e Comparado**